



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral

02
D

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 138/2023

Estabelece, excepcionalmente, ajuste no prazo dos arts. 13 e 19 da Instrução Normativa nº 112/2022 que regulamenta o pagamento de auxílio-saúde para membros e servidores do quadro de pessoal, ativos e inativos, da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 134, §2º da Constituição Federal c/c art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará e as disposições contidas no art. 66-E, §2º da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Instrução Normativa nº 112/2022, especificamente em seus arts. 13 e 19, à realidade defensorial.

CONSIDERANDO que este é o primeiro ano para prestação de contas a que se referem os arts. 13 e 19 da IN nº 112/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, neste ano de 2023, que a prestação de contas relativa ao auxílio saúde, prevista nos arts. 13 e 19 da IN nº 112/2022, se realize até o dia 30 de maio de 2023.

Art. 2º A implantação do referido benefício ocorrerá na folha de pagamento do mês subsequente, tendo em vista a prorrogação excepcional prevista no Art. 1º da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará,

Fortaleza/CE, 09 de maio de 2023.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE